

**PEC 06/2019 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA**

**EMENDA Nº**

**À PEC 06, DE 2019**

(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

*Emenda à PEC 06/2019 para excluir os §§ 4º e 5º do art. 202 da Constituição Federal, na redação do art. 1º da PEC 06, de 2019.*

Art. 1º - Exclua-se os §§ 4º e 5º do art. 202 da Constituição Federal das alterações propostas pelo art. 1º da PEC 06, de 2019.

SF/19620.87190-00  


**JUSTIFICAÇÃO**

Os itens em tela trazem enormes prejuízos aos planos de Previdência Complementar de natureza fechada e seus participantes. A nova redação dada ao § 4º do Art. 202 da Constituição Federal de 1988 pela presente Proposta de Emenda à Constituição, suprime o trecho que especifica a regra para entidades fechadas de previdência privada, deixando em aberta a possibilidade de autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente virem a patrocinar planos de benefícios previdenciários de entidades abertas.

Os Planos de Previdência Complementar Fechados, também chamados de Fundos de Pensão, destinam-se a profissionais ligados a empresas, conglomerados, sindicatos ou entidades de classe. Normalmente caracterizam-se por não terem fins lucrativos e não realizam a distribuição de lucros para acionistas, de modo que todos os recursos são investidos no próprio fundo. Há nesses fundos também o princípio do mutualismo, onde ganhos e prejuízos são distribuídos entre seus participantes.

Por sua vez, os planos de previdência aberta estão disponíveis a todas as pessoas. Predominam nesse tipo de plano, profissionais liberais e funcionários de empresas que não possuem planos próprios, ou seja, fechados. As entidades de previdência complementar abertas se organizam sob a forma de Sociedades Anônimas, quando têm fins lucrativos, ou sob a forma de fundações e sociedades civis, quando não têm fins lucrativos.

Os fundos de previdência aberta são normalmente administrados por instituições financeiras, tais como bancos, empresas de previdência privada e seguradoras, que cobram comissão, sob o título de taxa de administração, em troca da administração dos recursos.

Assim, os planos de previdência complementar abertos apresentam maiores custos para seus participantes, fazendo com que uma parte do dinheiro investido por estes e pelos patrocinadores, caso existente, não sejam aportados para investimentos, reduzindo consideravelmente a rentabilidade dos fundos. Caso seja permitido o investimento de autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente em fundos abertos, o impacto para os cofres públicos será enorme e também

representará menor eficiência em relação ao valor investido, além do aumento do risco de desvio de recursos públicos para empresas privadas. Nos planos fechados, a lei estabelece que a gestão dos recursos seja realizada com a participação dos beneficiários, o que reduz os riscos de malversação.

Diante do exposto, a presente emenda requer a supressão dos itens supracitados que alteram a legislação vigente, já que não existem fatos que justifiquem a necessidade de sua mudança, a qual pode acarretar prejuízos aos funcionários públicos e à sociedade em geral, que terá de arcar com impostos/custos maiores para manutenção dos planos.



SF/19620.87190-00

**RANDOLFE RODRIGUES**  
Líder da REDE Sustentabilidade